



CONTRATO Nº 702/2018

REF.: Processo nº 2018.024260

Contratação direta por inviabilidade de competição - Art. 30, inc. I, da Lei 13.303/16.

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO – CESAN E THOMSON
REUTERS BRASIL CONTEÚDO E
TECNOLOGIA LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Avenida Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu Diretor e Gerente infrafirmados, e a **THOMSON REUTERS BRASIL CONTEÚDO E TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1855, Vila Olímpia. São Paulo – SP, CEP 04.548-008, inscrita no CNPJ sob o nº 00.910.509/0001-71, neste ato representada pelo Sr. Pablo Leo Peduzzi, inscrito no CPF sob o nº 237.908.238-30, e a Sr.^a Maria Paula Pina, inscrita no CPF sob o nº 238.472.008-28, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO para contratação do Sistema Legal One**, cujo Processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 2018.024260, sendo a contratação com fulcro no art. 30, inc. I, da lei 13.303/16, sujeitando as contratantes às disposições da Lei nº 13.303/16 e suas alterações, observando-se as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente **CONTRATO** consiste na contratação por inviabilidade de competição do sistema LegalOne, que compreende as 3 (três) soluções da Thomson Reuters: Gestão - software de gestão online; RTOonline - ferramenta de busca jurídica com todas as revistas da Editora Revista dos Tribunais; Proview – aplicativo que permite armazenamento, leitura e consulta de obras da Editora Revista dos Tribunais em formato eletrônico. O objetivo é monitorar os andamentos, despachos e decisões dos processos judiciais em que a CESAN é parte.

1.2 A **CONTRATADA** está obrigada a executar o objeto do presente **CONTRATO** observando todas as condições estabelecidas neste instrumento.

1.3 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, o objeto ora contratado será efetuado em conformidade com o documento a seguir enumerado, passando a integrá-lo como se nele transcrito:

A - PROPOSTA Comercial, a teor da mensagem eletrônica de 01/08/2018.





CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O presente **CONTRATO** vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir do dia subsequente à data de publicação do presente instrumento na imprensa oficial, prorrogáveis, na forma do art. 133, do Regulamento de Licitações da CESAN.

CLÁUSULA TERCEIRA - FONTE DE RECURSOS

3.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** provêm da receita própria da **CESAN**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1 O valor total referente à prestação dos serviços é de R\$ 49.903,92 (quarenta e nove mil, novecentos e três reais e noventa e dois centavos).

4.2 O pagamento do LegalOne no valor anual de R\$ 49.903,92, será doze parcelas mensais de R\$ 4.158,66, efetuado em até 10 (dez) dias corridos da apresentação da Nota fiscal a ser apresentada à **CESAN** via e-mail, devidamente aprovada(s) pela Fiscalização da CESAN. A nota fiscal deverá observar o preço da proposta aceita e, depois de conferida e visada, será encaminhada para processamento e pagamento.

4.3 Os valores vencidos e não pagos pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.

4.4 A **CESAN** poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título, lhe forem devidas pelo **CONTRATADO**, em decorrência de inadimplemento do presente **CONTRATO**.

4.5 Os preços são **fixos e irrealizáveis** pelo período de 1 (um) ano, da data de sua assinatura, admitindo-se reajuste após esse período, mediante solicitação da contratada, a incidir a partir da data da solicitação, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao **CONTRATADO**, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados a CESAN pelo infrator:

5.2 Advertência, quando ocorrer:

a) Descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para a **CESAN**;





b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos aos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária;

5.3 Multa, nos percentuais e condições indicados abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- b) 10% (dez por cento) a incidir sobre a parcela inadimplente do serviço, em caso de atraso superior em 50% (cinquenta por cento) do prazo inicial da execução, sem prejuízo da aplicação do subitem anterior;
- c) 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial na execução do objeto, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total do contrato.

5.3.1 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1 A Fiscalização do objeto deste **CONTRATO**, ficará a cargo da Coordenadoria de Assuntos Jurídicos CESAN, P-CAJ.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESAN

7.1 A **CESAN** se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUARTA** deste **CONTRATO**.
- b) Acompanhar a execução dos serviços contratados através de sua equipe de fiscalização.
- c) Notificar a empresa **CONTRATADA** por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- d) Dirimir dúvidas quando necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

8.1 A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Manter durante a vigência do **CONTRATO** todas as condições de habilitação exigidas legalmente;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE**.
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas;
- d) Encaminhar ao **CONTRATANTE** todas as notas fiscais do software contratado;



TY

1

H



- e) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, assim como observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- f) Reportar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer a execução da contratação;
- g) Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução do contrato ou da relação mantida com a CESAN;
- h) Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança.
- i) Comunicar formalmente e imediatamente quaisquer mudanças de endereço de correspondência e contato telefônico;
- j) Designar um preposto para representá-la na execução do contrato, informando, formalmente, nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e do substituto em suas ausências;
- k) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CESAN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços;
- l) Fornecer certidão da ABES – Associação Brasileira das Empresas de Software;

8.3 – Suporte Técnico e Funcional

- a) O suporte técnico e funcional relacionado ao funcionamento do sistema será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo que o primeiro atendimento será realizado por sua representante, Turbay e Silva e Ltda;
- b) A CONTRATADA deverá, diretamente ou por sua representante, providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Coordenadoria Jurídica da CESAN;
- c) Suporte Técnico compreende a atividade de reparos, correção de falhas operacionais e atualizações de releases (lançamentos) dentro da mesma versão do software jurídico, de forma a garantir o perfeito funcionamento do ambiente de produção da Coordenadoria Jurídica da CESAN.
- d) O Suporte será realizado por telefone, fornecendo a referência completa do canal de atendimento e suporte técnico do software, com o telefone e/ou e-mail dos responsáveis técnicos que possam responder os questionamentos sobre as características do produto, bem como sobre o funcionamento e a utilização do Sistema;
- e) O serviço de suporte será iniciado no dia seguinte ao da publicação do extrato do contrato na imprensa oficial;
- f) O suporte técnico deverá ser prestado no horário comercial, durante todo o período de vigência do contrato e o atendimento deverá ocorrer imediatamente após a abertura do chamado técnico, no qual deverá ser fornecido um número de registro de chamado técnico;
- g) Em todas as atividades de manutenção ou suporte deverá ser empregada a língua portuguesa falada ou escrita, sendo permitido o uso de termos técnicos em inglês.

8.4 – Atualização de versões

- a) A CONTRATADA deverá garantir a atualização de versões do software integrado para gerenciamento de processos judiciais, sem ônus para o CONTRATANTE durante a vigência do contrato;



Handwritten initials and signature: TP, 1/2



- b) A atualização de versão deve ser entendida como fornecimento de novas versões corretivas ou evolutivas do software, lançadas durante a vigência contratual, mesmo em caso de mudança de designação do nome do software, devendo compreender a correção de falhas do software, independentemente de correções tornadas públicas;
- c) Caso sejam detectados "bugs" ou falhas no software, a CONTRATADA deverá fornecer atualizações necessárias à correção do problema. A cada nova liberação de versão, a CONTRATADA deverá fornecer as atualizações de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas. As atualizações de versões do software deverão ser as mais recentes e disponíveis no mercado pelo fabricante. As novas versões deverão ser disponibilizadas em até 30 (trinta) dias, a partir do lançamento oficial da nova versão.

8.5 O presente contrato não cria nenhuma espécie de vínculo trabalhista legal entre as partes ao que tange as leis nacionais, de qualquer tipo que rejam a matéria, em nada dando direito a qualquer das partes para reivindicações legais de igual teor.

8.6 A não apresentação das condições técnicas mínimas acordadas dará à **CESAN** o direito de adiar, sem qualquer prejuízo, a realização do curso.

CLÁUSULA NONA - DOCUMENTOS ANTERIORES

9.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO** e documentação anteriormente trocada entre as partes, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRIBUTOS

10.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESCISÃO

11.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas na Lei 13.303/2016.

11.2 Sem prejuízo de outras sanções constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela CESAN:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) O não cumprimento de prazos;
- c) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;





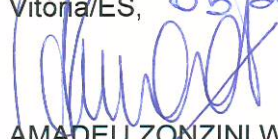
- d) O cumprimento irregular das especificações, projetos ou prazos, o atraso injustificado no início dos serviços ou do fornecimento, a paralisação, a paralisação do fornecimento ou dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a CESAN;
- e) A lentidão na execução dos serviços, que leve a CESAN a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- f) O atraso injustificado no início dos serviços;
- g) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a CESAN.

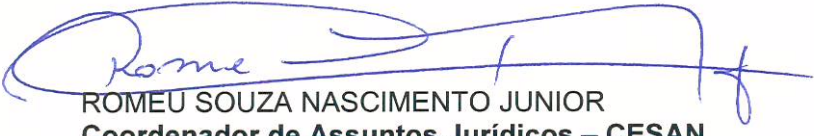
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 Elegem as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

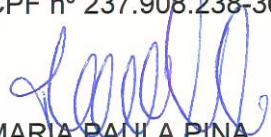
E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 05 de novembro de 2018.


AMADEU ZONZINI WETLER
Diretor-Presidente da CESAN
CPF nº 823.458.487-15


ROMEU SOUZA NASCIMENTO JUNIOR
Coordenador de Assuntos Jurídicos – CESAN
CPF nº 085.413.097-70


PABLO LEO PEDUZZI
Representante legal da CONTRATADA
CPF nº 237.908.238-30


MARIA PAULA PINA
Representante legal da CONTRATADA
CPF nº 238.472.008-28

TESTEMUNHAS:

- 1) 
- 2) Katherine Garcia Corsini
RG. 49.557.974-9
CPF. 418.951.438-10

Contrato nº 762/2018

Maurício Miranda Leite
306 313 918-97



Vitória (ES), Quarta-feira, 28 de Novembro de 2018.

9BD15822786039035 940201488;
UNO MILLE FIRE MRQ4521 2007
9BD15822786035343 940580012;
UNO MILLE FIRE MPT7528 2004
9BD15822544562775 824855183;
UNO MILLE FIRE MRQ0972 2007
9BD15822786035799 940585510;
UNO MILLE FIRE MRQ1890 2007
9BD15822786036029 940583194;
UNO MILLE FIRE MRQ3901 2007
9BD15822786035589 940586932;
UNO MILLE FIRE MRQ1724 2007
9BD15822786035830 940578026;
UNO MILLE FIRE MRR2457 2007
9BD15822786035858 940586614;
UNO MILLE FIRE MRP7176 2007
9BD15822786036180 940572931;
GM CELTA LIFE 1.0 MSL0148
2008/2009 9BGRZ48909G199684
116058749; UNO MILLE FIRE, Placa
MRO9811 2007 9BD15822786035872
940576805; UNO MILLE FIRE
MRQ0975 2007 9BD15822786036842
940584867; UNO MILLE FIRE
MRR1437 2007 9BD15822786039024
940199416; UNO MILLE FIRE
MRR1453 2007 9BD15822786036328
940202506; GM MONTANA L 1.4
19332 2013 9BGCA80X0EB198290
994408725; FORD COURIER
L 1.6 FLEX ODI4623 2012
9BFZC52P1CB919249 473145162;
FORD COURIER L 1.6 FLEX ODK5526
2012 9BFZC52P1CB919106
473950570; CAMINHÃO DAILY 70.13
MQL9619 2005 93ZC6690168321172
866960066; CAMINHÃO DAILY 70.13
MQL9628 2005 93ZC669016821181
866961658; GM CLASSIC L 1.0
OVL9407 2013 9BGSU19F0EB216482
594361192; GM Caminhonete CS
S10 2.8 DIESEL MQL5172 2005
9BG124GJ06C401339 866006290;
CAMINHÃO DAILY 70.13 MQL9633
2005 93ZC6690168321151
866959882; Caminhão IVECO 170E22
MPI8557 2003 8ATA1NFH03X046766
814314287; CAMINHÃO
DAILY 70.13 MQZ4758 2006
93ZC6690178326804 905858603;
M. BENZ L-1114 MRA0134 1988
9BM344014JB782167 277575044;
FORD COURIER L1.6 FLEX ODK5515
2012 9BFZC52P8CB919250
473938111; S10 P-UP Collina 2.8
4x4 CS Diesel MSL1997 2008
JBG124J09C415758 113292651;
M. BENZ L 1414 MRP7985
1990 9BM384014MB911206
00278159176; IVECO EUROCARGO
160-E21 MTO3994 2002
8ATA1NFH02X045592 794621368;
RETRO M.A./MASSEY-FERGUSON
MRA0255 1991 5046200352
278226930; RETRO M.A./MASSEY-
FERGUSON MQO1585 1984 4236
276029747.
Eslarecimentos podem ser
realizados pelo telefone (27) 2127-
5428.

Vitória, 27 de novembro de 2018
Leandro Rezende de Abreu
Coordenador da Comissão de
Leilão da CESAN
Protocolo 443285

**RESUMO DO CONTRATO Nº
0164/2018**

CONTRATANTE: Companhia
Espírito Santense de Saneamento
CESAN.
LOTE 01
CONTRATADA: ELETROMIL

COMERCIAL LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE
MATERIAIS E COMPONENTES
ELÉTRICOS PARA UTILIZAÇÃO NA
MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA
PREVENTIVA E CORRETIVA, DAS
UNIDADES OPERACIONAIS DA
CESAN.
VALOR: R\$ 1.498.800,00 (um
milhão, quatrocentos e noventa e
oito mil e oitocentos reais).
PRazo DE ENTREGA DO
MATERIAL: 365 (trezentos e
sessenta e cinco) dias.
FONTE DE RECURSOS: Receita
Própria da CESAN.
REF.: Pregão Eletrônico nº
081/2018
Protocolo: 2018-021697

Vitória, 28 novembro de 2018.
AMADEU ZONZINI WETLER
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
Protocolo 442943

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 0185/2018**

PARTES: Companhia Espírito
Santense de Saneamento - CESAN
e o Sr. JOSÉ BATISTA FERREIRA.
OBJETO:
1.1 Constitui objeto do presente
Contrato a locação de um terreno
situado à Rua Projetada, 4, bairro
Santa Luzia (Esplanada), Castelo
- ES, abrangendo uma área de
17,85 m² (dezessete metros
e oitenta e cinco centímetros
quadrados), de propriedade do
LOCADOR.
2.1 A CESAN utilizará o terreno
descrito e caracterizado na
cláusula anterior para instalação
da Estação Elevatória de Água
Tratada, sendo-lhe facultado
realizar quaisquer modificações
que tenham por finalidade
adaptá-lo às necessidades de tal
utilização.
3.1 O prazo desta locação é de
12 (doze) meses, contados a
partir da data da assinatura do
referido contrato, podendo ser
prorrogado mediante acordo
entre as partes, formalizado
através de Termo Aditivo.
4.1 O valor global do aluguel
do imóvel ora locado é de
R\$ 2.400,00 (dois mil e
quatrocentos reais).
4.2 O valor mensal do aluguel
do imóvel ora locado é de **R\$**
200,00 (duzentos reais)
mensais.
REF.: Processo nº
2018.011393

Vitória, 28 de novembro de
2018.
LUIS CLÁUDIO VICTOR
RODRIGUES
DIRETOR OPERACIONAL DA
CESAN
Protocolo 443408

**RESUMO DO CONTRATO
702/2018**

CONTRATANTE: COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN.
CONTRATADA: THOMSON

**REUTERS BRASIL CONTEÚDO E
TECNOLOGIA LTDA.**
OBJETO: contratação por
inviabilidade de competição
do sistema LegalOne, que
compreende as 3 (três) soluções
da Thomson Reuters: Gestão
- software de gestão online;
RTOnline - ferramenta de busca
jurídica com todas as revistas
da Editora Revista dos Tribunais;
Proview - aplicativo que permite
armazenamento, leitura e
consulta de obras da Editora
Revista dos Tribunais em formato
eletrônico. O objetivo é monitorar
os andamentos, despachos e
decisões dos processos judiciais
em que a CESAN é parte.
Valor anual do Contratado: R\$
49.903,92 (quarenta e nove
mil, novecentos e três reais e
noventa e dois centavos).
Prazo: 12 (doze) meses.
REF.: Processo nº
2018.024260

Vitória, 27 de novembro de
2018

AMADEU ZONZINI WETLER
Diretor Presidente da CESAN
CPF nº 823.458.487-15
Protocolo 443517

**RESUMO DO CONTRATO
703/2018**

CONTRATANTE: COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN.
CONTRATADA: TURBAY E SILVA
LTDA.
OBJETO: contratação por
inviabilidade de competição de
serviços de migração de dados,
diagnóstico, estrutura básica,
workflow/fluxo de trabalho e
treinamento necessários para
a utilização do Sistema Legal
One. O Sistema LegalOne que
compreende as 3 (três) soluções
da Thomson Reuters: Gestão
- software de gestão online;
RTOnline - ferramenta de busca
jurídica com todas as revistas
da Editora Revista dos Tribunais;
Proview - aplicativo que permite
armazenamento, leitura e
consulta de obras da Editora
Revista dos Tribunais em formato
eletrônico. O objetivo é monitorar
os andamentos, despachos e
decisões dos processos judiciais
em que a CESAN é parte.
Valor anual do Contratado: R\$
38.490,00 (trinta e oito mil e
quatrocentos e noventa reais).
Prazo: 12 (doze) meses.
REF.: Processo nº 2018.024260

Vitória, 05 de novembro de 2018
AMADEU ZONZINI WETLER
Diretor Presidente da CESAN
CPF nº 823.458.487-15
Protocolo 443532

**Secretaria de Estado da
Ciência, Tecnologia, Inovação
e Educação Profissional -
SECTI -**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº. 042
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.**
A CHEFE DE GRUPO DE

**RECURSOS HUMANOS DA
SECRETARIA DE ESTADO
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL - SECTI**, no uso
de suas atribuições,
R E S O L V E :
Conceder 30 (trinta) dias de
férias regulamentares, no período
de 20/12/2018 a 11/01/2019
à servidora **Allana Patrícia
Macedo Perini**, nº funcional
3726428 relativas ao exercício de
2017/2018.
Vitória, 27 de novembro de 2018.
Simone Tavares dos Santos
Chefe de Grupo de Recursos
Humanos

Protocolo 443456**Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Espírito Santo - FAPES -**

Resumo do Termo de
Compromisso Nº 95.2018 -
PROCAP 2018 - Edital FAPES/
CAPES Nº 02/2018 - Bolsas de
Doutorado FAPES. Processo nº
83942351. Contratante: FAPES.
Beneficiário(a): Nicodemo Valim
de Sena. Origem dos recursos:
FUNCITEC. Valor Mensal:
Conforme tabela em vigor de Bolsa
de pós-graduação. Número de
Parcelas de Bolsa: 40 (quarenta).
Vigência: início em 01/12/2018.
Data da Assinatura: 27/11/2018.
José Antônio Bof Buffon
Diretor Presidente/FAPES
Protocolo 443334

Resumo do Termo de Compromisso
nº 94/2018 - Edital FAPES/CAPES
Nº 08/2017 PROCAP - Bolsas de
Doutorado FAPES. Processo nº
83942548. Contratante: FAPES.
Beneficiário(a): Rodrigo Marques.
Origem dos recursos: FUNCITEC.
Valor Mensal: Conforme tabela em
vigor de Bolsa de pós-graduação.
Número de Parcelas de bolsa:
20 (vinte). Vigência: início em
01/12/2018. Data da Assinatura:
27/11/2018.
José Antônio Bof Buffon
Diretor Presidente/FAPES
Protocolo 443362

**RESUMO DO 5º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 2014.0004**

CONTRATANTE: Fundação de
Amparo à Pesquisa e Inovação do
Espírito Santo - FAPES
CONTRATADA: Osiris Comércio e
Serviços Ltda
OBJETO: 1. Prorrogação do prazo
de vigência contratual por mais
12 (doze) meses a contar de
28/11/2018 devendo terminar em
27/11/2019.
VALOR ANUAL: O valor anual
do contrato será de R\$ 46.675,00
(quarenta e seis mil, seiscentos
e setenta e cinco reais), e o
quantitativo contratual será o
detalhado no Anexo I ao presente.
AUTORIZAÇÃO: Processo nº
68085427.
Vitória, ES, 22/11/2018
José Antonio Bof Buffon
Diretor Presidente/FAPES
Protocolo 443619